5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-288/94 De 25 de julho de 1994.

"Dispõe sobre aquisição e doação de imóvel, e dá outras providências."

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar um imóvel na zona rural de até 133.100m²(cento e trinta e três mil, cem metros quadrados), à firma denominada "CURTUMES BATA S/A", para Industrialização e comercialização do COURO BOVINO, neste Município.

Parágrafo Único- A aquisição constante deste artigo será precedida de avaliação prévia, por uma Comissão Especial nomeada para os fins específicos, composta de até 05(cinco) membros, sendo obrigatório a participação de três membros do Legislativo.

Art. 2º- Fica também o Poder Executivo autorizado a executar terraplanagem, rede de energia elétrica compatível, poço artesiano com capacidade até 40.000 litros por hora, duas linhas telefônicas e 300 tubos de concreto de 0,30x100(300mm).

Art. 3º- O empresário beneficiado será obrigado a instalar e funcionar a respectiva Indústria.

Art. 4º- O interessado receberá o imóvel constante do artigo primeiro, após a apresentação de uma petição, em que conste a descrição dos objetivos propostos, e detalhe todos os bens a serem incorporados no imóvel objeto da doação, número de empregos a serem gerados, bem como apresentação do Projeto de contrução da Obra.

Parágrafo Único- Os objetivos e detalhamentos constantes deste artigo, são os propostos na Carta e ou Requerimento de Intenção.

Art. 5º- O prazo para construção e funcionamento de suas atividades previstos no artigo anterior, é de 12(doze) meses, com 03(três) de carência, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 6º- Não cumpridas as exigências constantes da presente Lei, o imóvel doado retornará ao domínio do Município.

Art. 7º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1994.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário